



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 13.

.....
XI – ter, na data da publicação do edital do concurso público, no máximo 35 (trinta e cinco) anos, ou, no caso dos oficiais médicos, de saúde ou de outras especializações eventualmente existentes em âmbito estadual ou distrital, 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pl20-1469sanção

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 12/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8797758210>

